



PROTOCOLO N.º	32.974-6/2019
INTERESSADO	FELIPE WELLATON
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento de cópia do Processo de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura deste Tribunal acerca das obras paralisadas no Estado de Mato Grosso (Processo nº 32.312-8/2019), formulado pelo Vereador Felipe Wellaton.

2. Conforme Relatório Técnico, o procedimento abrange a análise das obras gerenciadas pelos Poderes Executivos dos 141 municípios e 4 Secretarias do Poder Executivo Estadual.

3. Como proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu que seja submetida à deliberação plenária o envio deste Relatório Técnico de Levantamento, com o respectivo Apenso relativo a cada unidade gestora, aos gestores municipais e estaduais e aos membros dos Poderes Legislativos, para que, no âmbito de suas competências, possam identificar as causas e promoverem ações que viabilizem a retomada e/ou destinação das obras paralisadas de sua responsabilidade, nos termos do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial, quando do planejamento municipal e/ou estadual por meio do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA).

4. Previamente à análise da concessão da cópia integral requerida, entendo necessário esclarecer alguns pontos pertinentes à resolução da matéria.

5. O Levantamento, previsto no art. 148, §2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal – RITCE/MT) é um dos instrumentos fiscalizatórios que o Tribunal de Contas tem à disposição para exercer sua função institucional, para:

§ 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da





administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada.

6. Extrai-se do dispositivo transcrito que um dos objetivos do Levantamento é identificar riscos que possam ensejar alguma atuação do Tribunal.

7. Além disso, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução Normativa nº 14/2016 deste Tribunal de Contas¹, insta destacar que os autos se encontram pendentes de julgamento, uma vez que ainda não foi submetido à deliberação pelo Tribunal Pleno.

8. Em que pese os esclarecimentos expostos, considerando que o requerimento foi realizado por membro do Poder Legislativo do Município de Cuiabá, a quem compete, por meio do controle externo, fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, consoante dicção do art. 31, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988)², entendo pertinente a concessão da cópia requerida.

9. Desse modo, com fulcro nas prerrogativas conferidas ao Poder Legislativo Municipal por meio do art. 31, da CF/1988, **DEFIRO** a concessão de cópia do Processo nº 32.312-8/2019, com a ressalva de que compete ao receptor da documentação responsabilizar-se pelo uso adequado das informações recebidas, visto que o processo em questão ainda está pendente de deliberação pelo Colegiado deste Tribunal.

10. Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar o presente requerimento ao **Processo n.º 32.312-8/2019**.

¹Art. 1º. Estabelecer que os relatórios técnicos, com as respectivas análises de defesas, e as informações do titular da Secretaria de Controle Externo, serão disponibilizados no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso após o despacho do Secretário de Controle Externo.

Parágrafo único. Os relatórios de que tratam o caput serão divulgados com a indicação de que ainda estão pendentes de julgamento pelo Tribunal.

²Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.





11. Após, devolvam-se os autos a este gabinete.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2020.

*(assinatura digital)*³
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

